LEI Nº 2341

Acrescenta incisos ao Art. 2º e altera o Art. 4º da Lei Municipal 1880, de 12 de dezembro de 1994, que cria o CODEMA

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados incisos XXIII e XXIV ao Art. 2º da Lei 1880, de 1994, com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

XXIII – decidir nos casos referentes ao uso dos recursos hídricos do município somente após consultar previamente o Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto do Rio das Velhas;

XXIV – atender com prioridade às normas elencadas no Art. 222 da Lei Orgânica Municipal."

Art. 2º - O Art. 4º da Lei nº 1880, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação e parágrafos:

"Art. 4º - O CODEMA terá composição paritária de membros conforme a representatividade a seguir:

I – 1/3 de representantes do poder público municipal;
II – 1/3 de representantes da sociedade civil (ONG's, associação comercial, da indústria, sindicatos, clubes de serviços, grêmios estudantis e outros);
III – 1/3 de representantes das associações comunitárias (membros e demais representantes da comunidade).

§ 1º - É vedada a participação no Conselho de pessoas responsáveis pela elaboração de projeto de licenciamento ambiental, bem como de pessoas ligadas a qualquer dos membros por matrimônio ou parentesco até o terceiro grau.

§ 2º - As decisões do Conselho obedecerão à participação paritária dos membros.

§ 3º - A diretoria será composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo, eleitos pelos membros do CODEMA."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 2209, de 27 de novembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 24 de maio de 2004.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL